

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: A vigência do presente Termo Aditivo compreende o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada ou prorrogada mediante solicitação e interesse comum dos convenientes e nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Para sua eficácia, a estrita obediência ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, o presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 08/03/2012.

DOS CONVENENTES: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria-Geral do Estado e a Escola Dom Fernando.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOCACIA SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO

Processo nº : 200600006041024 Data: 28/12/2006
Nome : Escola Dayse Fanstone
Assunto : Convênio

Quinto Termo Aditivo ao Convênio Educacional nº 120/07 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Escola Dayse Fanstone.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo a prestação de serviços educacionais por parte da Unidade Escolar acima discriminada para atender alunos de variadas faixas etárias do Ensino Fundamental e Médio, no turno matutino e no vespertino. A quantidade de turmas e séries autorizadas para o ano de 2012 (38 turmas) foi definido pelo estudo de rede e pelo processo de reordenamento de matrícula, realizado pela Gerência de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede de Ensino, desta Pasta.

DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA: A Instituição, em questão, arrecadará em 2012, a título de contribuição comunitária voluntária, o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), de cada aluno do Ensino Fundamental e R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) de cada aluno do Ensino Médio.

A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a escola aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

DO PERÍODO DE MATRÍCULAS: A unidade escolar conveniada obriga-se a iniciar o período de matrículas para alunos novatos, depois de encerrado o período de matrículas da Rede Estadual de Ensino.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: A vigência do presente Termo Aditivo compreende o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada ou prorrogada mediante solicitação e interesse comum dos convenientes e nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Para sua eficácia, a estrita obediência ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, o presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 07/03/2012.

DOS CONVENENTES: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria-Geral do Estado e a Escola Dayse Fanstone.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOCACIA SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO

Processo nº : 20060000603155 Data: 29/09/2006
Nome : Colégio SESI da Campanha
Assunto : Convênio

Quinto Termo Aditivo ao Convênio Educacional nº 064/07 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Colégio SESI da Campanha.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo a prestação de serviços educacionais por parte da Unidade Escolar acima discriminada para atender alunos de variadas faixas etárias do Ensino Fundamental e Médio, no turno matutino e no vespertino. A quantidade de turmas e séries autorizadas para o ano de 2012 (34 turmas) foi definido pelo estudo de rede e pelo processo de reordenamento de matrícula, realizado pela Gerência de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede de Ensino, desta Pasta.

DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA: A Instituição, em questão, arrecadará em 2012, a título de contribuição comunitária voluntária, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), de cada aluno do Ensino Fundamental e R\$ 115,00 (cento e quinze reais) de cada aluno do Ensino Médio.

A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a escola aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

DO PERÍODO DE MATRÍCULAS: A unidade escolar conveniada obriga-se a iniciar o período de matrículas para alunos novatos, depois de encerrado o período de matrículas da Rede Estadual de Ensino.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: A vigência do presente Termo Aditivo compreende o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada ou prorrogada mediante solicitação e interesse comum dos convenientes e nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Para sua eficácia, a estrita obediência ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, o presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 07/03/2012.

DOS CONVENENTES: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOCACIA SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO

Processo nº : 200700006000308 Data: 04/01/2007
Nome : Colégio Instituto Francisco de Assis
Assunto : Convênio

Quinto Termo Aditivo ao Convênio Educacional nº 041/07 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Colégio Instituto Francisco de Assis.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Quinto Termo Aditivo a prestação de serviços educacionais por parte da Unidade Escolar acima discriminada para atender alunos de variadas faixas etárias do Ensino Fundamental e Médio, no turno matutino e no vespertino. A quantidade de turmas e séries autorizadas para o ano de 2012 (38 turmas) foi definido pelo estudo de rede e pelo processo de reordenamento de matrícula, realizado pela Gerência de Desenvolvimento e Reordenamento da Rede de Ensino, desta Pasta.

DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA: A Instituição, em questão, arrecadará em 2012, a título de contribuição comunitária voluntária, o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), de cada aluno do Ensino Fundamental e R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) de cada aluno do Ensino Médio.

A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a escola aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

DO PERÍODO DE MATRÍCULAS: A unidade escolar conveniada obriga-se a iniciar o período de matrículas para alunos novatos, depois de encerrado o período de matrículas da Rede Estadual de Ensino.

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO: A vigência do presente Termo Aditivo compreende o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada ou prorrogada mediante solicitação e interesse comum dos convenientes e nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Para sua eficácia, a estrita obediência ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, o presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convênio Original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 07/03/2012.

DOS CONVENENTES: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria-Geral do Estado e o Colégio Instituto Francisco de Assis.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS
TERMO DE QUITAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e doze – (22/03/2012), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que determina a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de Julho de 2002, bem como o Termo de Compensação Ambiental SNUC/SEUC firmado em 19 de Julho de 2010, tendo havido o repasse do montante de R\$ 15.523,25 (Quinze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) pagos conforme previsto no referido termo anexo ao processo nº 9856/2011 e em razão do pactuado, dá PLENA E IRRETROAVEL QUITAÇÃO em favor da Empresa Ilumbrá Energética Ltda referente ao cumprimento da medida compensatória decorrente dos impactos negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento no município de Ilumbrá, sendo esta compensação objeto do referido termo previamente acordado.

Por ser verdade firmo o presente.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS
TERMO DE QUITAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e doze – (22/03/2012), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina a Lei Estadual nº 14.241, de 29 de julho de 2002, bem como o Termo de Compensação Ambiental de Fauna firmado em 19 de Julho de 2010, tendo havido o repasse do montante de R\$ 16.977,37 (Dezessete mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) pagos conforme previsto no referido termo anexo ao processo nº 9846/2011 e em razão do pactuado, dá PLENA E IRRETROAVEL QUITAÇÃO em favor da Empresa Ilumbrá Energética Ltda referente ao cumprimento da medida compensatória decorrente dos impactos que afetam a fauna silvestre causados pela implantação do empreendimento no município de Ilumbrá, sendo esta compensação objeto do referido termo previamente acordado.

Por ser verdade firmo o presente.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 009/2010

Processo nº 201100009001315
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Identificação do Termo: Contrato nº 009/2010

Objeto Original: Prestação de Serviços e Venda de Produtos

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contratante: Estado de Goiás, por Intermédio da Secretaria de Indústria e Comércio/Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUIZIR, Inscrito no CNPJ sob os nºs 01.409.713/0001-78 e 46.352.350/0001-78, respectivamente.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Inscrito no CNPJ sob o nº 34.028.316/0013-47.

Vigência Original: Data de Início: 05/10/2011

Data de Fim: 04/10/2012

Dotação Orçamentária de Recursos: 2011.2452.22.661.1020.2263.03 (20)

Legislação Vigente: Lei 8.666/93 e suas alterações.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria nº 25º /2012-GAB.

DESIGNA SERVIDORES PARA
COMPOR OS MEMBROS DA COMISSÃO
INTERNA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, à vista do que dispõe o dispositivo constitucional do art. 40 § 1º, Inciso VI, incisos I, X e XIX do Regulamento da Secretaria de Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto nº 5.689, de 01 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPA, composta pelos servidores Wesley Conceição Dantas CPF/MF 380.783.841-49, Presidente, lotado na Superintendência de Comércio e Serviços, Maria de Fátima Machado Lutz CPF/MF 122.374.161-87, Vice-Presidente e Secretária, lotada na Superintendência de Microempresas, Luciano Chaves Mendonça CPF/MF 282.712.691-87, Suplente do Presidente e Substituto do Secretário, lotado no Programa/Fomentar, e Pedro Marinho de Oliveira Filho CPF/MF 219.791.201-10, Suplente do Vice-Presidente, lotado na Superintendência de Gestão e Planejamento e Finanças.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º – Publica-se. Dá ciência e cumpre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2012.

(Assinatura)